



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050

Fone: (82) 3315-1391/1395 - CNPJ: 12.200.200/0001-77

www.agricultura.al.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2021

TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA E MUNICIPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL.

1- Pelo presente instrumento, que entre si celebram o Estado de Alagoas, pessoa de jurídica de Direito Público, através da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ n.º 12.200.200/0001-77, com sede rua Cincinato Pinto, n.º 348 - Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-050, doravante denominada simplesmente SEAGRI, neste ato representada por seu Secretário, JOÃO EMANUEL BARROS LESSA NETO, portador do CPF n.º 040.356.104-37.

2- O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, CNPJ n.º 12.842.829/0001-10, situado na Rua Pedro Cavalcante, 162, 1º andar, Centro, CEP: 57.265-000 Teotônio Vilela/AL, neste representado por seu Prefeito, Sr. PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, CPF n.º 955.584.894-72, portador da cédula de Identidade n.º 1.421.58/SSP-AL, neste ato denominado simplesmente COMPROMISSADO.

3- As partes adiante qualificadas acordam a celebração do presente TERMO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – O presente Termo tem como objeto promover a entrega pela SEAGRI ao COMPROMISSADO de semente(s) destinada(s) ao plantio da safra 2021, passando a entidade compromissada a fazer parte integrante de uma cadeia produtiva composta por pequenos agricultores devidamente representados.

Parágrafo Primeiro – As descrições de quantidades e tipos de sementes alusivas a este instrumento estão contidas no ANEXO I.

Parágrafo Segundo - O COMPROMISSADO deverá deixar ciente ao Agricultor Familiar por ele representado que o plantio a que se refere este instrumento não poderá ser efetuado em estabelecimento rural situado em endereço distinto daquele em que identificado como sendo o da sua propriedade rural a que se destina(m) a(s) semente(s).

Parágrafo Terceiro - Quando presente o ente Municipal, fica vedado ao mesmo a destinação de sementes a produtores rurais da agricultura familiar situados fora da sua área de abrangência.

Cláusula Segunda – O COMPROMISSADO fica ciente, bem como adotará providências no sentido de que o Agricultor Familiar por ele representado ficará igualmente ciente de



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1391/1395 - CNPJ: 12.200.200/0001-77
www.agricultura.al.gov.br

que o plantio de(as) semente(s) a ele destinado(as) terá como objetivo único e exclusivo ao plantio da safra de 2021 e que deverão obedecer as disposições e objetivos da Portaria SEAGRI Nº 44 de 25 de março de 2021, e o seu perfeito cumprimento e que se constituirá em ilícito promover outra destinação das sementes, sujeito às cominações das leis, seja de Improbidade Administrativa, seja Administrativa, Civil e Penal.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da regra acima ao COMPROMISSADO independe do fato se o agricultor familiar por ele representado possa cometer alguma irregularidade, devendo de forma preventiva adotar todas as providências no sentido de coibir possíveis acontecimentos neste sentido.

Parágrafo Segundo - O COMPROMISSADO adotará providências no sentido de que o Agricultor Familiar por ele representado sujeita-se, ainda, a arcar com os ônus decorrentes do plantio a que se destina(m) a(s) semente(s) autorizada(s) pela Portaria SEAGRI Nº 44 de 25 de março de 2021, e por este instrumento, inclusive os relacionados a eventuais direitos de terceiros.

Cláusula Terceira - O COMPROMISSADO adotará providências no sentido de que o Agricultor Familiar por ele representado observe que a safra colhida pelo mesmo a partir das sementes entregues pela SEAGRI e objeto deste Termo, e, quando comercializada posteriormente tal safra como grão para consumo humano ou sob outra forma que destrua as suas propriedades reprodutivas a exemplo de farelo, tem como objetivo único promover o fortalecimento de toda uma cadeia produtiva no Estado na produção de alimentos.

Cláusula Quarta - O COMPROMISSADO e o agricultor familiar por ele representado comprometem-se a observar, para obtenção da safra a partir da(s) semente(s) entregue(s) pela SEAGRI em 2021, todas as disposições legais e técnicas pertinentes ao perfeito plantio e cultivo, ficando ciente que a EMATER – ALAGOAS dispõe de técnicos e instrumentos de comunicações que poderão ser acessados para dirimir quaisquer dúvidas.

Cláusula Quinta - O COMPROMISSADO adotará providências no sentido de que o Agricultor Familiar por ele representado ficará ciente do compromisso de receber para o plantio da safra de 2021, apenas sementes certificadas ou fiscalizadas pela SEAGRI ou seus órgãos vinculados.

Cláusula Sexta - O COMPROMISSADO adotará providências no sentido de que o Agricultor Familiar por ele representado ficará ciente de que não poderá opor qualquer obstrução a fiscalização do cumprimento do presente Termo, notadamente pela presença dos Técnicos da SEAGRI ou EMATER, bem como o próprio COMPROMISSADO não poderá se opor a tal iniciativa por parte dos órgãos públicos.

Cláusula Sétima - O COMPROMISSADO fica ciente, bem como adotará providências no sentido de que o Agricultor Familiar por ele representado fique igualmente ciente, que, no caso de descumprimento do presente Termo, sujeitam-se ao pagamento de multas, a



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1391/1395 - CNPJ: 12.200.200/0001-77
www.agricultura.al.gov.br

ser aplicada pela SEAGRI – ALAGOAS, cuja notificação inicial será promovida via Correios com Aviso de Recebimento – A.R. ou no caso de infrutífera notificação via A.R com publicação através do Diário Oficial do Estado, garantindo previamente o contraditório e ampla defesa no prazo de cinco dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior ao recebimento do A.R. ou da última publicação.

Parágrafo Único - O valor da multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor de mercado da safra produzida ou que seria produzida com a(s) semente(s) recebida(s) pela COMPROMISSADO, utilizando-se como parâmetro de valor as informações publicadas pela CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento no Estado de Alagoas, limitada ao dobro do valor da safra estimada, no caso de ser averiguado o desvio de finalidade, sem prejuízo de outras cominações civis, penais e administrativas previstas em lei, inclusive perdas e danos causados a SEAGRI – ALAGOAS, devendo ainda o COMPROMISSADO adotar providências no sentido de que o Agricultor Familiar por ele representado ficará ciente desta regra igualmente aplicável a ele utilizando-se como parâmetro para este último caso as sementes para plantio a ele destinada(s) e a produção obtida na safra decorrente ou que deveria ocorrer.

Cláusula Oitava - O presente Termo não impede a apuração de ilícitos administrativos por ele não cobertos, bem como dos ilícitos civis e penais que o COMPROMISSADO tenha cometido em descumprimento à legislação em vigor devendo adotar providências no sentido de que o Agricultor Familiar por ele representado fique igualmente ciente desta regra.

Cláusula Nona - O COMPROMISSADO adotará providências no sentido de que o Agricultor Familiar por ele representado ficará ciente do inteiro teor deste instrumento e da necessidade de cumprir as regras aqui estipuladas.

Cláusula Décima - Este Termo produzirá efeitos legais a partir da data de sua celebração e terá vigência até o dia 31 de maio de 2022, devendo a publicidade em forma de extrato ou súmula ser efetuada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, bem como o mesmo, terá inclusive, eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da legislação vigente que trata da matéria.

Cláusula Décima Primeira – O COMPROMISSADO prestará contas das sementes recebidas e entregues aos Agricultores Familiares até o dia 30 de dezembro de 2021, devendo apresentar uma Relação ou Lista digitalizada dos agricultores familiares produtores a SEAGRI contendo:

I- nome do produtor;

II- Sexo;

III- endereço completo;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1391/1395 - CNPJ: 12.200.200/0001-77
www.agricultura.al.gov.br

IV- inscrição no CPF;

V- Número do RG;

VI- Número da inscrição válida junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (**MAPA**) da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP;

VII- Quantidade e tipos de sementes entregue ao agricultor(a);

VIII- a produção obtida por este Agricultor(a) alusiva as sementes recebidas.

IX- DEVE comprovar que os agricultores apresentados na lista estão devidamente cadastrados no Aplicativo Agro + Perto da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, sob pena dos beneficiários ficarem impedidos de participarem do Programa de Sementes de 2022.

Cláusula Décima Segunda – A Prestação de Contas de que trata a Cláusula Décima Primeira anterior, poderá ser entregue da seguinte forma:

I- De forma digitalizada na Sede da SEAGRI, Rua Cincinato Pinto 348, Centro, Maceió, Alagoas - CEP 57020-050 - Setor de Protocolo.

II- De forma digitalizada via (E-MAIL) (protocoloseagri@gmail.com), vinculado a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, Setor de Protocolo. Os Arquivos digitalizados dos documentos da prestação de contas a serem encaminhados deverão ser no máximo com 20 MB de tamanho e sucessivamente os demais que complementarem.

III- Se na prestação de contas ocorrerem inconsistências o COMPROMISSADO deverá ser notificado a promover esclarecimentos e saneamento da(s) inconsistência(s) detectada(s) num prazo não superior a dez dias úteis, contados do dia útil imediatamente posterior ao recebimento da notificação.

IV- A notificação inicial será promovida via Correios com Aviso de Recebimento – A.R. ou no caso de ser infrutífera a notificação via A.R com publicação da mesma através do Diário Oficial do Estado.

V- O compromissado poderá solicitar a autoridade superior da SEAGRI a prorrogação do prazo de que trata o inciso IV anterior por igual período.

VI- Persistindo a(s) inconsistência(s), será(ão) aplicada(s) as multas previstas neste instrumento, podendo ser de forma cumulativa, sem prejuízo de aplicabilidade das sanções contidas nas Leis descritas neste instrumento.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

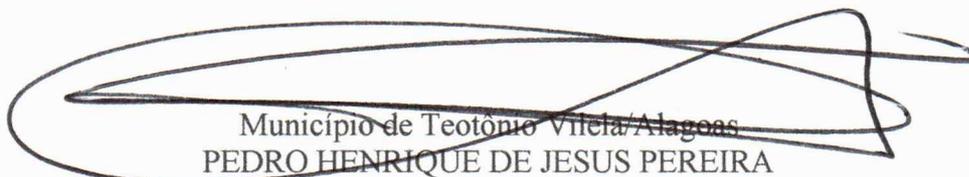
Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1391/1395 - CNPJ: 12.200.200/0001-77
www.agricultura.al.gov.br

Cláusula Décima Terceira – A Portaria SEAGRI Nº 44 de 25 de março de 2021, além de aplicável a este Instrumento, segue o seu inteiro teor como sendo o ANEXO II.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para todos os fins legais.

Maceió, 12 de abril de 2021.

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI
JOÃO EMANUEL BARROS LESSA NETO
Secretário de Estado

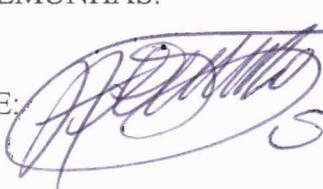

Município de Teotônio Vilela/Alagoas
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME:

CPF:


570823914-04

2ª

NOME:

CPF:



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1391/1395 - CNPJ: 12.200.200/0001-77
www.agricultura.al.gov.br

ANEXO I AO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 001/2021

- 1- Identificação e tipo de semente(s) para o Plantio da Safra de Grão(s) do ano de 2021.

- 2- Semente tipo: (_____)
2.1- Quantidade: (_____)

- 3- Semente tipo: (_____)
3.1- Quantidade (_____)

- 4- Semente tipo: (_____)
4.1- Quantidade: (_____)

Maceió, ____ de _____ de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1391/1395 - CNPJ: 12.200.200/0001-77
www.agricultura.al.gov.br

ANEXO II AO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 001/2021

Portaria SEAGRI Nº 44 de 25 de março de 2021

Estabelece critérios operacionais visando promover o fomento produtivo através de organizações representativas de produtores rurais, bem como através de produtores rurais da agricultura familiar, e ainda, através de ente federativo municipal, com distribuição pela SEAGRI de grão para plantios em todo o Estado de Alagoas.

O Secretário de Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura do Estado de Alagoas, no uso das atribuições e,

Considerando, os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, economicidade, da eficiência, eficácia, efetividade, e, ainda, da transparência e do interesse público;

Considerando a necessidade mínima de se estabelecer critérios e normas que disciplinarão o processo de acesso às sementes;

Considerando a necessidade de se promover uma regulamentação mínima visando promover a distribuição de sementes adquiridas pela SEAGRI – ALAGOAS para o plantio da safra 2021.

Considerando que a SEAGRI desenvolve trabalhos que visam promover o desenvolvimento da agricultura familiar, de organizações da agricultura familiar, cooperativas, associações e demais entidades representativas de agricultores e parcerias com órgãos governamentais e não governamentais;

Considerando, finalmente, o que lhe confere o disposto contido no inciso I, do art. 114, da Constituição Estadual.

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer critérios mínimos operacionais visando promover o cadastramento de organizações e entidades representativas de agricultores familiares, cooperativas, associações e demais entidades que se enquadrem neste objeto, visando promover a distribuição de sementes adquiridas pela SEAGRI – ALAGOAS para o plantio da safra 2021, realizando desta forma, uma cadeia produtiva de pequenos agricultores e suas organizações representativas em todo o Estado de Alagoas.

Art. 2º. A distribuição de sementes para o plantio da safra 2021 ocorrerá mediante análise das solicitações encaminhadas pelas entidades governamentais (Município representado pelo Exmº. Prefeito ou Secretário por este designado) e Não Governamentais da Sociedade Civil Organizada, formalizada, ligadas ao segmento agropecuário, Sindicatos Rurais, Movimentos Sociais da Reforma Agrária, Comunidades Quilombolas, Comunidades Indígenas, em tudo sendo observado e estando de acordo com o quantitativo de sementes adquiridas pela SEAGRI-AL.

Art. 3º. Poderá ter acesso ao Programa de Distribuição de Sementes 2021, qualquer organização representativa da AGRICULTURA FAMILIAR, citadas no artigo 2º desta Portaria, bem como Agricultores Familiares, através de cadastro realizados diretamente com as Prefeituras Municipais, desde que preencham as condições apresentadas por este instrumento.

I- Não poderá participar do Cadastramento promovido pela SEAGRI – ALAGOAS as entidades que na data de realização do mesmo tenha menos de 01 (um) ano de fundação.

II- Não poderá apresentar proposta para o Cadastramento as entidades das quais participem, dirigentes ou servidores da entidade promotora do mesmo ou órgãos vinculados.

Art. 4º. Dos procedimentos de apresentação da solicitação para cadastramento

I- As organizações e prefeituras municipais descritas no Art. 2º desta Portaria, deverão acessar o link <http://www.agricultura.al.gov.br/programa-de-sementes>, preencher o formulário eletrônico (ANEXO I), anexar arquivo Excel devidamente preenchido (ANEXO II) e a documentação exigida por esta Portaria.

II- A Documentação mínima a ser exigida da entidade, sem prejuízo de outras porventura necessárias e descritas nesta Portaria, poderá ser constituída de: CNPJ, Ata de Constituição, CPF e documento com foto do Representante Legal, com um contato telefônico e Termo de Compromisso assinado pelo Representante Legal da entidade cadastrada.

III- Os beneficiários deverão ser Agricultores Familiares, Assentados de Reforma Agrária Acampados, Quilombolas, Indígenas, de acordo com a seguinte documentação:



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050

Fone: (82) 3315-1391/1395 - CNPJ: 12.200.200/0001-77

www.agricultura.al.gov.br

- a) Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP.
- b) Para Assentados da reforma agrária e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e indígenas, que não possuam DAP, será aceita a comprovação de beneficiário da reforma agrária através da RB ou declaração do Incra/Iteral, desde que inscrito no Cadastro Único (CadÚnico).
- c) Excetua-se da regra da alínea anterior, no caso dos agricultores familiares de comunidade quilombolas que não possuam DAP, neste caso, poderá ser aceito como substitutivo, o documento declaratório expedido pelo Instituto Zumbi dos Palmares que informe tal aptidão.
- d) Para Acampados será aceita declaração dos Movimentos Sociais da Reforma Agrária, validadas pelo Iteral, desde que inscritos no Cadastro Único (CadÚnico).
- e) Para agricultores familiares de comunidades indígenas, que não possuam DAP, será aceita a Declaração Indígena emitida pela FUNAI.
- f) Serão atendidos prioritariamente os agricultores familiares cadastrados no Aplicativo Agro +Perto da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura e aqueles agricultores familiares que recebem ações de Assistência Técnica e Extensão Rural da EMATER - ALAGOAS.
- g) Cada inscrito terá acesso ao máximo de 10 kg de sementes por cultura (tipo), optando por até 02 culturas distintas, sejam elas, milho, feijão ou sorgo, limitado a quantidade de sementes adquiridas pelo Governo do Estado.
- h) As sementes de arroz serão distribuídas para as áreas dos perímetros irrigados do Baixo São Francisco, no quantitativo de 150 kg/ produtor, correspondente a necessidade de 1 ha de plantio.

Art. 5º. O prazo de inscrição para acesso ao Programa será de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil subsequente a data de publicação do Aviso de Abertura de Cadastramento no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Art. 6º. Dos critérios mínimos de Habilitação do Cadastramento.

I- Os agricultores que atenderem aos requisitos constantes desta Portaria sem prejuízo de outras exigências porventura necessárias que poderão ser incluídas quando do aviso de cadastramento, estarão habilitadas e terão acesso às sementes da safra 2021, conforme disponibilidade.

Art. 7º. Da aprovação das solicitações de cadastramento.

I- As solicitações de cadastramento visando a obtenção de sementes para plantio apresentadas serão analisadas e validadas pela Comissão Estadual do Programa de Distribuição de Sementes.

Art. 8º. Da distribuição das sementes

I- Depois de validada pela Comissão Estadual do Programa de Distribuição de Sementes, os solicitantes receberão um Documento de Autorização para retirada das sementes nos armazéns credenciados pela SEAGRI/EMATER.

II- Os Centros de Distribuição serão nos seguintes Municípios: Arapiraca, Palmeira dos Índios, Santana do Ipanema, Delmiro Gouveia, Matriz de Camaragibe, Penedo, Murici e Pilar.

III- A retiradas das sementes nos respectivos Centros de Distribuição só serão permitidas com a apresentação do Documento de Autorização.

Art. 9º. Assim determino.

JOÃO EMANUEL BARROS LESSA NETO

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI